



CAIXA N.º  
H 12  
SETOR DE ARQUIVO

*[Handwritten signature]*

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. JCJ - N.º 187/62

Goiânia - Go.

OBJETO	OBSERVAÇÕES
Aviso prévio e salários	
RECLAMANTE João Caldeira de Moura	
RECLAMADO José Hélio Pereira Armazem Bandeirante	
AUDIÊNCIAS 4 / 9 / 62 às 13 hs. 30 minutos 24-9-62 às 13hs 30 minutos 29-10-62 às 13hs, 30 minutos.	

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de agosto de 1962

na secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia autuo a reclamação e documento que segue,

*Japir M. de Mopelhes*  
Chefe da Secretaria



12  
[Handwritten signature]

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	13 / 8 / 62
Fôlha	Nº 184 / 62
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz JOÃO CALDEIRA DE MOURA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 6, nº11, FAMA, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem, - mui respeitosamente frente a V.Excia. oferecer ação reclamatória - contra José Hélio Pereira, brasileiro, comerciante, residente e - domiciliado nesta Capital à Rua 104, nº19 - Vila Operária e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pelo Reclamado para trabalhar em seu armazem no dia 9 de Junho de 1962 e despedido injustamente no dia 4 de Julho de 1962;

Que, tem em haver uma quinzena e percebia mensalmente a importância de Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros), anotações de fls. 7 da Cart. Profissional;

DO EXPOSTO, com fundamento nos artigos 487, § 1º e 467 e § Único do artigo 459 da C.L.T. requer, respeitosamente a notificação do Reclamado para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das parcelas seguintes:

AVISO PRÉVIO (que deixou de oferecer).....	Cr\$ 10.000,00
SALÁRIOS RETIDOS (de 15 dias).....	Cr\$ 5.000,00

Total.....Cr\$ 15.000,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive testemunhal.

Nestes termos,

P.deferimento.

Goiânia, 9 de Agosto de 1962.

pp.

[Handwritten signature]



3  
p. 3

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Per êste instrumento particular de procuração, eu JOÃO CALDEIRA DE MOURA, brasileiro, solteiro, servente, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 6, nº 11 - Fama - nomeia e constituo seu bastante procurador o sr. VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, também residente e domiciliado nesta Capital para com poderes da clausula "ad-judicia" e para propor ação reclusória contra o sr. José Hélio Pereira podendo, para tal fim, arrolar testemunhas, inquirir, reiquirir, transigir, desistir, fazer acôrdo, receber e dar quitação, recorrer de todo e qualquer pronunciamento ou sentença e praticar os demais atos que se fizerem necessários - ao fiel cumprimento do presente, inclusive substabelecer.

Goiânia, 3 de Agosto de 1962.

*João Caldeira de Moura*

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTUÁRIO VITALICIO  
Graciano Silva Moraes  
SUBSTITUTO  
GOIÂNIA — GO.

Reconheço verdadeira a firma su-  
pra de João Caldeira  
de Moura  
do que dou fé.  
Em testemunho *S.P.* da verdade  
Goiânia, 13 de agosto de 1962  
*Sebastiana Ferreira Barbosa*

Tab. - PAULO TEIXEIRA

3º Tab. - PAULO TEIXEIRA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Pr. 4  
10

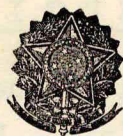
CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 4 de setembro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, para a realização da audiência, e - que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do - dia designado.

Goiânia, 13 de agosto de 1962.

*J. H. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

SP. José Hflio Pereira

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
João Caldeira de Moura

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 4 de setembro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. á referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 14 de agosto de 1962

J. U. de Ampulhães  
CHEFE DA SECRETARIA



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi a rua 504, n. 19 - Vila Operária - NESTA, afim de notificar o reclamado Sr. José Hélio Pereira, da reclamação apresentada pelo reclamante Sr. João Caldeira de Moura;

Certifico mais, que deixei de fazer a referida notificação ao reclamado, porque o mesmo encontra-se em São Paulo - Capital, devendo demorar aproximadamente 20 dias naquela cidade.

Goiânia, 28 de agosto de 1962.

Of. de Justiça

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 29 de 8 de 1962

J. N. de Mesquita  
Secretário

Valte o processo ao Sr. oficial de justiça, para que faça a citação, logo que o reclamado retornar da viagem.

10.28-1-62

Pamblum

Certidões

Certifico que, após podendo ser redesignada a audiência do dia 4/9/62, às 13h e 30m, incluí este processo na pauta do dia 24/9/62 às 13h e 30m.

Sec. de J.L. de Goiânia, 30/8/62

J. N. de Mesquita



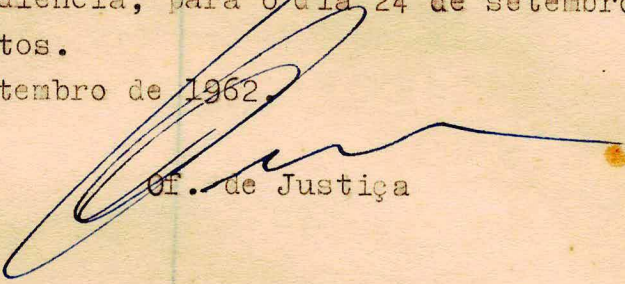


Fes. 6 / m.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que nesta data, notifiquei o reclamante do adiamento da audiência, para o dia 24 de setembro de 1962, às 13 horas e 30 minutos.

Goiânia, 4 de setembro de 1962.

  
Of. de Justiça





Ferit

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

# NOTIFICAÇÃO

Sr. José Hélio Pereira

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
João Caldeira de Moura

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia 24 de setembro de 1962, às 13 horas e 30 minutos, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, 4 de setembro de 1962

*J. de M. Pereira*  
CHEFE DA SECRETARIA



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, me dirigi à rua 504, n. 19 - Vila Operária, e sendo aí, deixei de notificar o reclamado Sr. José Hélio Pereira, da reclamação apresentada nesta Junta pelo reclamante Sr. João Caldeira de Moura, bem como da audiência designada para o dia 24 de setembro de 1962, às 13 horas, e 30 minutos, porque o mesmo não mais reside no endereço acima mencionado e ainda porque não é conhecido seu novo domicilio nesta Capital.

Goiânia, 11 de setembro de 1962.

Of. de Justiça

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 12 de 9 de 1962

J. M. de Magalhães  
Secretário

Notifique-se o reclamante  
para oferecer o novo endereço  
do reclamado.

Go. 12-9-62.

Amo Securo

Acute

Go. 13/9/62

João Caldeira de Moura





*M*

Certified

Certifico que, não sendo possível a realização da audiência marcada para o dia 24 deste, retirei o processo de pauta.

Em 20-9-62

J. N. de Magalhães  
Chs.

JUNTA DA  
Neste data, após junta, aos presentes autos, de  
"AR" de um representante  
de 1962  
J. N. de Magalhães  
Secretário



Fes. 9  
m.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

J. à conclusão  
P. 20-9-62  
f. h. de Luppel

P. J. — JCS DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	907 9 / 62
Fólio	64 nº 285
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Secretário

Diz JOÃO CALDEIRA DE MOURA, já qualificado na Reclamatório que move ao Sr. José Hélio Pereira e com audiência designada para o dia 24 do corrente, ven, via de seu advogado, abaixo assinado, (mandato nos autos) esclarecer que, a firma do Reclamado é "ARMAZEM-BANDEIRANTE" Rua 504, n.19 - Vila Operária e, como o Reclamado constantemente viaja'o que impossibilita a notificação, requer, respeitosamente a V. Excia. que mande proceder a intimação em nome da firma para evitar, com isso, protelações por parte da Reclamada.

Esclarece, todavia, que a Carteira Profissional do Reclamante está devidamente assinada e dela consta o nome do estabelecimento supramencionado.

Nestes termos,  
P.deferimento,

Goiânia, 20 de Setembro de 1962.

Juiz Presidente

pp.

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Snr. Presidente.

Goiânia, 20 de 9 de 1962

f. h. de Luppel  
Secretário

Notifique-se novamente o reclamante para prestar esclarecimentos quanto ao atual endereço do reclamado, em face de um consta da certidão de fes. 7 v. P. 20-9-62.  
D. A. M. F. L.



10/2/52

Excmo. Sr. Dr. João Caldeira de Moura, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Golânia.

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de  
uma petição de reconhecimento

Golânia, 24 de 9 de 1952

J. H. de Albuquerque  
Secretário

Di. JOÃO CALDEIRA DE MOURA, já qualificado no Recurso, que nome ao Sr. José Hélio Pereira e com endôcnia designada para o dia 24 do corrente, via de seu advogado, abaixo-assinado (mandato nos autos) esclarecer que, a firma de Reclamada é "ARMAZEM - MATEMÁTICA" Rua 504, n. 19 - Vila Operária e, como o Reclamado comparece a V. Excela. que não procede a intimação em nome da firma para evitar, com isso, protelações por parte da Reclamada. Reclamação está devidamente assalada e dela consta o nome do estabelecimento supramencionado.

Nestes termos,  
P. deferimento,

Golânia, 20 de Setembro de 1952.

*J. H. de Albuquerque*

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos, ao  
 Excmo. Presidente,  
 Golânia, 20 de 9 de 1952

J. H. de Albuquerque  
Secretário

W. F. Pereira e outros reclamantes e Reclamados  
 a fazer o presente e dar ciência para que  
 os autos sejam encaminhados ao Sr. Dr. João Caldeira de Moura, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Golânia, para que proceda a intimação da Reclamada para comparecer a V. Excela. em 24 do corrente para esclarecer o que for necessário.



Fls. 6  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

*g. dos autos, sim.*  
*Go., 21-9-62.*  
*[Handwritten signature]*

P. J. — JUIZ DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	21 / 9 / 62
Fôlha	14 Nº 287
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz João Caldeira de Moura, já qualificado na Reclamatória que move ao sr. José Hélio Pereira, por seu advogado, - abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem, mil respeitosamente - frente a V. Excia. aditar no sentido de ser notificada a firma "ER MAZEM BANDEIRANTE" sediada à Rua 504, nº19 Vila Operária, vez que, da Carteira anotada, consta o nome do estabelecimento supramencionado.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Goiânia, 21 de Setembro de 1962.

pp.

*[Handwritten signature]*



C E R T I D Ã O

Certifico que foi designado o dia 29 de outubro de 1962, às 13 horas, e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 27 de setembro de 1962.

*J. A. de Menezes*  
Chefe da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

## NOTIFICAÇÃO

Sr. **Armazen Bandeirante**

**ASSUNTO:** Reclamação apresentada por  
**João Daldeira de Moura**

Pela presente fica V. S. notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica n.º 9, no dia **29** de **outubro** de **1962**, às **13 horas, e 30 minutos**, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão á sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Goiânia, **28** de **setembro** de **1962**

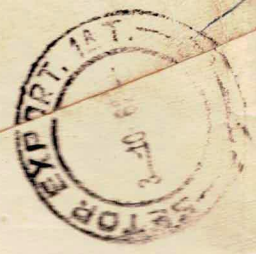
*J. H. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA



N/B  
Não se encontra mais  
nesse endereço, mudou-se para São Paulo.

Lios

17/10/62



O morador do endereço indicado

recusou-se receber o presente

prestando a declaração

deixo 1-10-62

*[Signature]*

Não sendo encontrado o destinatário, ou em caso de recusa do recebimento, fica o Correo obrigado, sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas tudo — na forma da Lei — Art. 774, da C. L. T. —





F. 9  
m.

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço constar nos presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 3 de 10 de 1962

J. H. de Albuquerque  
Secretário

Ao Sr. Oficial de Justiça para verificar pessoalmente e informar se no endereço mencionado existe o estabelecimento reclamado, "Armazém Bandeirante".

Bo. 3-10-62.

Acus. Ferraz

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho acima do Sr. Juiz Presidente, informo que na rua 504, n. 19 - Vila Operária - NESTA, existe o estabelecimento reclamado - ARMAZEM BANDEIRANTE.

Goiânia, 10 de outubro de 1962.

*[Handwritten signature]*  
Sr. de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Sr. Presidente.

Goiânia, 10 de 10 de 1962

J. N. de Albuquerque  
Secretário

faça-se a notificação do  
Armazém Bandeirante, por  
intermédio do oficial de  
Justiça, entregando-se e  
cópia da inicial.

10. 10-10-62.

Paulo Perry

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data, me dirigi à rua  
504, n. 19 - Vila Operária - NESTA, (ARMAZEM BANDEIRANTE),  
e sendo aí deixei a notificação de reclamação na recla-  
mada.

Goiânia, 19 de outubro de 1962.

Of. de Justiça



Fes 1º  
2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 29 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante João Caldeira de Moura e o reclamado José Hélio Pereira = Armazem Bandeirante

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante, no ato da assinatura dêste termo, a importância de Cr\$ 2.000,00, por saldo da presente reclamação.

Custas no valor de Cr\$ 150,00 pelo reclamante, sendo dispensadas, de acôrdo com o art. 789, § 7º da C.L.T.

Juiz Presidente

Reclamante

Reclamado



TERMO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Em audiência pública, realizada em 15/05/2017, às 14h00min, perante o Sr. Juiz Presidente, compareceram a Reclamante, Sr. Victor Augusto da Silva, e a Reclamada, Sr. Jorei Perazzo da Silva, devidamente representados por seus advogados, Sr. Luiz Carlos de Faria e Sr. Jorei Perazzo da Silva, respectivamente. O Reclamante alega que a Reclamada não lhe pagou o salário de R\$ 2.000,00, referente ao mês de maio de 2017. A Reclamada alega que o Reclamante não trabalhou no mês de maio de 2017. O Juiz Presidente, após ouvir as partes, decidiu pelo pagamento do salário de R\$ 2.000,00, com juros e correção monetária, em favor da Reclamante.

Do que, para constar, eu *J. N. de Mesquita*  
Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo  
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*João de Deus da Silva e Silva*  
JUIZ PRESIDENTE

*Luiz Carlos de Faria*  
RECLAMANTE  
*Victor Augusto da Silva*

*Jorei Perazzo da Silva*  
RECLAMADO



Fes. 11  
m



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 29<sup>m</sup> dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante João Caldeira de Moura (representação quando houver) e o Reclamado José Hélio Pereira - Armazem Bandeirantes (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acordo celebrado decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 2.000,00 relativa ao Processo JGJ-187/62.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

J. A. de Ampelhões  
Chefe da Secretaria  
Lourivaldo A. Ferreira  
Reclamante  
José Pereira da Silva  
Reclamado



## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao  
Snr. Presidente.

Goiania, 29 de 10 de 19 62

J. N. de Magalhães  
Secretário

Arquivar.

p. 29-10-62.

Paulo Fleury

### TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 11 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiania, 29 de Novembro de 1962

J. N. de Magalhães  
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.

Em 29/11/1962

J. N. de Magalhães  
JAPIR M. DE MAGALHÃES  
Chefe de Secretaria